



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 549, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LARRY SANCHES, prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criada a casa da Cultura de Jacupiranga, destinada a promover comemorações culturais e cívicas, manter um Museu Histórico, patrocinar pesquisas e publicações e incentivar as manifestações artísticas, além de outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

ARTIGO 2º - A Casa da Cultura de Jacupiranga será instalada as expensas da Prefeitura Municipal, um escritório que transporte o desenvolvimento das suas atividades.

ARTIGO 3º - A administração da instituição referida no Artigo 1º será exercida por um Conselho Diretor, composta por membros, renovados anualmente, e integrado, necessariamente, por representantes das instituições locais de ensino e de cultura.

ARTIGO 4º - A forma de composição do Conselho Diretor, a distribuição das suas Funções e a constituição de comissões especiais permanentes ou temporárias, será objeto de definições pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após sua composição.

ARTIGO 5º - Os recursos colocados a disposição da Casa da Cultura de Jacupiranga, bem como as provenientes da receita de atividades que promova, serão depositadas em conta especial de instituição oficial de crédito, para ser movimentada pelo Conselho Diretor, o qual prestará contas do seu desenvolvimento financeiro na forma dos órgãos da prefeitura Municipal.

LARRY SANCHES
Prefeito Municipal

Laura de Souza Lara
Enc. do Setor Administrativo

1553



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

REVOGADA

MUNICIPAL Nº 003 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.996

ALTERA OS PREÇOS DOS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXADOS NOS ANEXOS DE N.º 1 A 11 DE N.º 003 DE 18/11/96 E

ARTIGO 6º - Fica subordinada a Casa da Cultura de Jacupiranga a Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 7º - A Casa da Cultura de Jacupiranga disporá do seguinte quadro de pessoal para o serviço de manutenção e secretaria, a ser posto a sua disposição pelo Executivo:

- 1 Professor
- 1 Auxiliar Administrativo

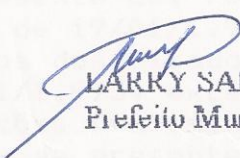
ARTIGO 8º - O regime de trabalho de pessoal a que se refere este artigo será o mesmo adotado nas repartições da Prefeitura Municipal, é provido através de concurso.

ARTIGO 8º - as despesas decorrentes da presente correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

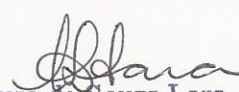
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 18 de novembro de 1.996


LARRY SANCHES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 18 de novembro de 1.996.


Laura de Souza Lara
Enc.do Setor Administrativo